

**Proc. TC-005.757/2015-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secex/AC com vistas a apurar responsabilidade por prejuízo causado à Elebrobrás Distribuição Acre (Antiga Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre), estimado em R\$ 1.706.277,65, em razão das sanções pecuniárias aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) por conta do envio extemporâneo de informações previstas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução 444/2001.

Problemas na implementação e funcionamento do sistema ERP Protheus, contratado junto à Totvs S/A, foram identificados como as principais causas do retardamento da remeça da Prestação Anual de Contas (PAC), do Relatório de Informações Trimestrais (RIT), do Balancete Mensal Padronizado (BMP) e da Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA), essa última informação essencial na composição do processo de reajuste tarifário.

\*\*\*\*\*

As justificativas para o início da TCE sugeriram no curso da análise das contas de 2010 da Eletroacre (TC 033.589/2011-9). A Secex/AC apontou indícios de irregularidade na implementação do sistema integrado de gestão empresarial (ERP – *Enterprise Resource Planning*) pretendido pela Eletroacre, no caso concreto solução computacional conhecida como ERP Protheus, a ser fornecido pela Totvs S/A por meio de três contratações.

Diante da suspeita de irregularidade, a Unidade Técnica indicou a necessidade de inspecionar os Contratos 19/2009 (R\$ 319.415,05), 67/2010 (R\$ 482.245,33) e 168/2012 (R\$ 905.843,57), informações financeiras constantes na peça 90 das contas de 2010, todos celebrados com a empresa mencionada anteriormente. O trabalho conduzido em parceria com secretaria do Tribunal especializada em informática (Sefti) teve as suas análises e conclusões materializadas no Relatório de Inspeção (RI) autuado na peça 96 das contas de 2010.

No tocante ao aludido Relatório de Inspeção, alguns resgates que faremos em seguida são essenciais na discussão da responsabilização desta TCE.

O trabalho valeu-se de exames documentais, inspeção física/observação direta das instalações de informática da Eletroacre, entrevistas com empregados chaves da companhia e pesquisa de satisfação com os usuários do sistema integrado (item 24 do RI).

A propósito, em 2008, a Eletroacre, Empresa de Distribuição de Energia (EDE) integrante da *holding* Elebrobrás, passou por reestruturação organizacional, através da qual a Diretoria Executiva (vide item 30 da peça 60 do TC 017.576/2011-3) concentrou diversas ações. Até então, a empresa utilizava sistemas diferentes para o controle dos processos internos, sendo atribuição de cada departamento adquirir a solução que melhor atendesse às suas necessidades, o que dificultava a troca de informações entre as áreas.

Em relação ao ambiente organizacional no momento das contratações da Totvs, o seguinte excerto do RI é esclarecedor:

35. A seu turno, limitações orçamentárias afetaram sobremaneira a atuação da Eletroacre no período de implantação de seu sistema ERP. O fraco desempenho das EDE's integrantes da *holding* Eletrobrás foi pontuado no Relatório de Levantamento do TC 003.980/2010-3, de onde se destaca o seguinte excerto:

Historicamente, os resultados operacionais e financeiros das distribuidoras são negativos, influenciando de forma significativa nas demonstrações contábeis da *holding*. No ano de 2007, os balanços consolidados das distribuidoras revelaram um prejuízo de R\$ 1,22 bilhão; em 2008, houve uma relativa melhora, segundo a Eletrobrás como resultado da implementação da gestão unificada das empresas de distribuição, revertendo em apuração de lucro de R\$ 53 milhões. No entanto, em 2009, novamente verificou-se prejuízo de R\$ 130 milhões, mesmo com um aumento da Receita Líquida de R\$ 2,94 bilhões (2008) para R\$ 3,75 bilhões (2009).

**36. Foi nesse cenário de profundas mudanças e poucas disponibilidades financeiras que ocorreram as contratações ora inspecionadas, circunstâncias essas que configuraram dificuldades adicionais, cujo peso merece ser adequadamente considerado.**

37. Outra dificuldade que também deve ser destacada é o fato de, **à época da primeira contratação, realizada no exercício de 2009, a área de tecnologia da informação da Eletroacre contar com apenas dois colaboradores, ambos ocupantes de cargos técnicos de nível médio (peça 36, p. 10; peça 72, p. 6).**

38. De modo a obter mais informações sobre o uso do sistema ERP na Eletroacre, a equipe realizou pesquisa de satisfação com seus 179 usuários ativos (peça 67, p. 1). (negritamos)

Relativamente ao Contrato 19/2009, **firmado em 19/5/2009 e de vigência até 19/5/2010**, a Unidade Técnica esclarece que o intento era adquirir licenças para 13 usuários light e 13 Top Connect, com a evolução tecnológica do sistema Micro Siga Protheus e implantação de alguns módulos novos. A justificativa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação foi que a Eletroacre trabalhava com o software de gestão empresarial Siga-Advanced (Protheus Full), sistema que atenderia aos requisitos da escrituração eletrônica. Relevante notar que **a contratante assumiu obrigação de fornecer os dados com consistência e que atendessem ao layout em arquivo texto proposto pela contratada**, pois os bancos de dados não dispunham de relacionamento e os fornecedores dos softwares substituídos (NSS e WKRADAR) não demonstraram interesse em colaborar com a migração dos registros (item 57 do RI).

No tocante ao Contrato 67/2010, pretendeu-se adquirir mais licenças, customizações da solução, Serviços de Manutenção de Software (SMS), treinamento e consultoria de negócios para os módulos do sistema ERP Protheus 10. Tencionou-se com o SMS aperfeiçoar o sistema com vistas a ajustar a solução aos processos de trabalho da companhia. **A vigência do contrato foi prorrogada até aproximadamente 2/10/2012**, dentre outros motivos, pela necessidade de modernizar a infraestrutura de tecnologia da informação da contratante, porquanto os equipamentos existentes não apresentavam os requisitos de hardware apontados pelo fornecedor do sistema.

Por derradeiro, foi firmado o Contrato 168/2012 com o objetivo de atualizar a versão do sistema, implantação dos módulos de gestão de contrato e de projeto, capacitação assistida, serviços de apoio técnico local e renovação do SMS. **Em junho de 2012**, a companhia trabalhava com a higienização de tabelas de cadastros básicos, parametrização e customizações de módulos, em atenção à legislação do setor elétrico, e aplicação das regras de negócio de seus processos (item 89 do RI). Pretendeu-se também que um analista residente auxiliasse as áreas contábil, patrimonial e suprimentos no fechamento do balanço de 2011. Há ainda na Nota Técnica DGT 023/2012 (página 24 da peça 49 do TC 033.589/2011-9) o seguinte esclarecimento:

No entanto, a aquisição de um novo sistema para atender ao MCPSE [Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – Definido pela Resolução Normativa Aneel 367/2009] não excluiu totalmente a necessidade de adequação do sistema Protheus, uma vez que a integração

entre os dois sistemas é fundamental para garantir a conformidade e uniformidade de controles nos processos envolvidos.

Ainda no que tange ao Relatório de Inspeção existente nas contas de 2010, destaca-se a seguinte informação:

131. Quanto à execução dos demais contratos firmados pela Eletroacre com a Totvs entre 2010 e 2012, não foram identificadas pendências substanciais de execução, malgrado estas avenças tenham sofrido prorrogações de prazos e adequações qualitativas nos objetos contratados (peça 44, p. 19-20; peça 48, p. 25-26 e 42; peça 89).

Um aspecto do relatório que chama atenção é o fato de 37,84% dos entrevistados terem dito que precisavam replicar as informações de alguns sistemas no ERP Protheus, sendo que 26,47% aduziram que necessitaram cadastrar no sistema adquirido informações provenientes de outros sistemas (itens 118 e 119 do RI).

Em 2013, a Eletroacre contratou a VCP – Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda. – ME para retificar os Sped para fins tributários, pois desde 2009 os documentos estavam sendo emitidos em branco.

A Secex/AC conclui que o grau de maturidade da empresa em lidar com as questões relacionadas à capacitação dos funcionários e o uso da ferramenta contratada estava muito aquém do que seria desejável (item 217 do RI). Em seguida (item 231 do RI), consta que dos 114 usuários que responderam o questionário 80 deles (70,18%) afirmaram não ter recebido treinamento.

No tópico “Processos e Métodos para a sustentação do ERP Protheus” foram apresentadas medidas que podem ajudar a Eletroacre a melhorar a gestão do sistema integrado e utilização das funcionalidades.

A título de conclusão do relatório, a Secex/AC argumenta que “a Eletroacre não possuía maturidade suficiente para gerir suas ações de tecnologia da informação, principalmente projetos complexos como a implantação de um sistema de ERP” (item 340 do RI).

\*\*\*\*\*

As contas de 2009 da Eletroacre (TC 028.434/2010-2), reabertas por sugestão da Unidade Técnica e recurso do MPTCU, depois de terem sido julgadas regulares com ressalva (peça 12), estão atualmente sobrestadas, aguardando o julgamento desta TCE. Ocorre que à peça 76 das referidas contas, membro do MPTCU, dissentindo do encaminhamento da Secex/AC, propôs a manutenção da regularidade com ressalva, porquanto não vislumbrou irregularidade na celebração do Contrato 19/2009 capaz de macular as contas dos gestores.

Por seu turno, as contas de 2010 (TC 033.589/2011-9) foram sobrestadas por determinação do E. Relator (peça 187), pois considerou prejudicial ao julgamento a existência desta TCE ainda sem apreciação de mérito, feito iniciado por ordem do E. Relator das contas à época (peça 101), acatando sugestão do MPTCU (peça 100). Por fim, o Ministério Público junto ao TCU endossou em seu parecer de peça 169 a rejeição das alegações de defesa e razões de justificativa, a irregularidades das contas de alguns gestores, a condenação em débito solidário de R\$ 46.830,20 de gestores com a Totvs S/A e a aplicação de multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, dentre outras medidas (peça 157).

As contas de 2011 (TC 046.719/2012-1) também foram sobrestadas, sendo que em relação a essas a proposição é de aguardo do julgamento do TC 033.589/2011-9 (Contas de 2010).

Por fim, o Tribunal considerou as contas de 2012 (TC 028.043/2013-8) regulares com ressalva, nos termos do Acórdão 1.352/2015-TCU-2ª Câmara.

\*\*\*\*\*

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

Nos autos desta TCE, na derradeira instrução técnica (peça 71), nota-se que houve a citação dos Srs. Flávio Decat de Moura (Diretor Presidente no período de 1/4/2009 a 4/4/2010), Pedro Carlos Hosken Vieira (Diretor Presidente no período de 5/4/2010 a 31/12/2010) e Luis Hiroshi Sakamoto (Diretor de Gestão no período de 2009 a 2010) e da empresa Totvs S/A em razão do dano resultante de multas aplicadas à Eletroacre pelo não envio de documentos à Aneel, conforme exigência do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), circunstância supostamente gerada por atrasos na implementação da solução computacional objeto dos Contratos 19/2009 e 67/2010.

A composição do débito ficou assim detalhada:

Item	Data	Valor (R\$)
1	26/2/2013	30.503,73
2	26/2/2013	122.014,93
3	9/5/2012	276.187,69
4	13/12/2012	12.539,04
5	26/2/2013	122.014,93
6	26/2/2013	536.865,70
7	26/2/2013	274.533,60
8	26/2/2013	79.309,70
9	13/5/2013	99.308,33
10	30/4/2012	153.000,00
TOTAL.....		<b>1.706.277,65</b>

Na apresentação dos valores que integram o dano, a Unidade Técnica, segundo o que se apura no documento de página 2 da peça 15, utilizou as informações das colunas “Data de Lavratura” e “valor Recurso Diretoria”, com exceção das parcelas de R\$ 12.539,04 e R\$ 99.308,33, em relação às quais se optou pelas informações de “Valor da Multa”. Ocorre que o esperado é que tivessem sido utilizadas as colunas “Data Pagamento” e “Valor Pago”, por representarem mais fielmente o momento e o valor do prejuízo que precisa ser reparado.

Sustentam a responsabilização as seguintes falhas:

Item	Ocorrência	Exercícios afetados	Ano de resolução
1	Conclusão das demonstrações contábeis para fins de encerramento de exercício	2010 e 2011	2012
2	Não geração de relatórios de informações trimestrais (RIT's) e balancetes mensais padronizáveis (BMP's) exigidos pela Aneel	2011 e 2012	2012
3	Não geração do Sped fiscal	2010 a 2013	-*

\*Não solucionado até realização da inspeção.

Ao sintetizar argumentos da contratada na instrução que antecede este parecer, o auditor instrutor assim escreveu:

22. Em seguida, postulou que a responsabilidade da Totvs S/A se limita, conforme consta nos contratos firmados, exclusivamente ao fornecimento de licenças, instalação dos módulos contratados, treinamento de pessoal e fornecimento de suporte técnico, **sendo que a operacionalização dos módulos, sua alimentação com dados e a geração de relatórios gerenciais são tarefas que estão fora do escopo contratado**, cuja responsabilidade não pode a ela ser atribuída (peça 60, p. 11). Ressaltou que houve cumprimento das etapas de parametrização e capacitação, com posterior acompanhamento técnico para esclarecimentos de dúvidas (peça 60, p. 12).(negritamos)

A inadequação do módulo patrimonial pela alteração normativa um mês após a contratação e o fato de os líderes do projeto e usuários serem recém contratados da Eletroacre, logo com pouco conhecimento técnico do setor elétrico, são argumentos de defesa que merecem destaque.

Aduziu-se na avaliação técnica que diante do inadimplemento da contratante cabia à Totvs rescindir o Contrato 19/2009, em vez de acrescer novas soluções por meio dos Contratos 67/2010 e 168/2012.

Em relação à defesa formulada por alguns gestores, a Unidade Técnica anotou no item 61 da instrução de peça 71 que eles afirmaram que quando assumiram a direção a empresa trabalhava com computadores obsoletos e que em razão das severas restrições orçamentárias o processo de aquisição de novos equipamentos só foi concluído em 2012.

Além disso, os responsáveis afirmaram que durante a implantação do módulo de estoque houve perda completa de dados, informações essenciais para a geração dos saldos operacionais e do ativo imobilizado. Com isso os balancetes mensais não puderam ser gerados. No item 64 da última instrução foi apresentado o seguinte registro:

64. Assim, a defesa alega que **as condutas imputadas aos manifestantes não são a origem das multas sofridas pela Concessionária, não têm nexos de causalidade com as sanções impostas pela Aneel (peça 61, p. 21)**, causadas, conforme alvitado pela defesa, em razão do não cumprimento dos prazos para apresentação de informações ao órgão regulador. Outrossim, **esses atrasos não podem ser creditados ao sistema ERP, “mas sim à conjugação de fatores que envolvem a impossibilidade de dedicação dos empregados nos testes e feedback sobre requisitos pertinentes e a serem ajustados ”** (peça 61, p. 21; peça 62, p. 56; peça 65, p. 12), sendo que **outras empresas da Eletrobrás apresentaram as demonstrações financeiras do exercício social de 2010 em atraso (peça 61, p. 27)**. (negritamos)

No enfrentamento do mérito, item 74 da instrução, asseverou-se que os argumentos apresentados corroboram a ideia de planejamento ineficiente. Em seguida, no item 76 a afirmação é a seguinte:

76. Assim, conforme já discutido (item 73), à míngua de pessoal qualificado e de estrutura adequada, o que se esperaria de um “gestor médio” seria a realização de ações anteriores à contratação buscando mitigar os problemas existentes, dando-se como exemplo a contratação de uma consultoria para indicar à gestão as soluções mais adequadas para o perfil da entidade, além de auxiliar na elaboração do termo de referência e possivelmente na fiscalização do contrato.

Sobreleva ainda o registro de que por ocasião do início da implantação do ERP a contratante dispunha de poucos empregados qualificados, sendo que 40% deles possuíam apenas nível fundamental, sem falar na defasagem dos equipamentos de informática.

Sobre a cultura computacional da contratante, há o registro de que existia clara resistência às mudanças, pois os empregados demonstravam apego às rotinas e aos processos existentes na empresa.

\*\*\*\*\*

Preliminarmente, cumpre registrar que, após o envio dos autos para nosso gabinete, aportaram as alegações adicionais autuadas às peças 74 e 75, as quais trazem como principal argumento a insuficiência de quadros da Eletrobrás Distribuição Acre para receber o treinamento adequado no sistema ERP Protheus, questão, segundo registros feitos anteriormente em nosso parecer, enfrentada ao longo do processo e considerada pela Unidade Técnica insuficiente para justificar as irregularidades trabalhadas na TCE, razão pela qual consideramos dispensável o retorno dos autos à Secex/AC para avaliação dos argumentos adicionais.

Quanto ao dano discutido, concordamos prontamente com a avaliação técnica de que a aplicação de multa pela Aneel por causa da não entrega de informações constitui justa causa para a instauração de TCE com vistas a cobrar dos responsáveis a reparação do prejuízo. Exsurgiu, porém, dúvida acerca da possibilidade de estabelecermos o liame da responsabilização na forma que foi sugerida

pela Secex/AC, razão pela qual fizemos questão de trazer para nosso parecer registros destacados desta TCE e dos processos de contas que podem ter repercussão no enfrentamento do mérito.

Feito isso, restaram evidentes aspectos que podem contribuir, a nosso ver, na melhoria da responsabilização.

De início, merece nossa atenção o cenário administrativo quando das contratações. Os gestores foram obrigados a decidir acerca da melhor solução premidos: (i) pela necessidade de se ajustarem à reestruturação imposta pela *holding*; (ii) pela urgência no atendimento das informações solicitadas pela Aneel; (iii) pela insuficiência de servidores nas áreas de informática e de contabilidade; (iv) pela restrição orçamentária e prejuízo operacional anotado pelo grupo; (v) pela falta dos equipamentos necessários; e, principalmente, (vi) pela ausência de comunicação entre os diversos sistemas adquiridos ao longo do tempo. Em tais circunstâncias, tem-se por justificável a escolha de versão mais completa de um sistema que esteja em operação na contratante.

Sucedem que a escolha entre a contratação para o desenvolvimento de uma solução do tipo Enterprise Resource Planning (ERP) ou a compra de um sistema pronto com a possibilidade de algumas customizações precisa estar amparada em estudo prévio, o que não aconteceu no caso concreto, ao que tudo indica, por falta de pessoal qualificado e de recursos para a contratação de empresa de consultoria.

Na derradeira instrução (itens 83, 118 e 124) o auditor instrutor aponta a “baixa maturidade na gestão de TI”, o que corrobora a nossa percepção de que os dirigentes da Eletroacre não possuíam elementos capazes de respaldar a escolha da melhor solução. Tanto que uma vez priorizada a compra de licenças de novas versões do ERP Protheus (Contrato 19/2009) a Eletroacre se viu obrigada a corrigir o rumo da solução e celebrar mais dois contratos (Contratos 67/2010 e 168/2012).

Ainda no tocante ao provável nível de desconhecimento dos gestores, mesmo as empresas que teriam seus sistemas substituídos não demonstrando interesse em colaborar com a migração dos dados, a contratante aceitou fornecer informações consistentes no formato TXT. Ora, para assumir tal responsabilidade o contratante precisa ter profundo conhecimento da estrutura dos bancos de dados com seus relacionamentos, sem falar na certeza de que os campos guardam as informações com o mesmo tamanho e tipo de formatação, porquanto eventual falha de tamanho da linha de dados e de carácter de quebra pode inviabilizar a migração. A impossibilidade de entregar os dados prometidos pode ter obrigado o retrabalho de digitação das informações reclamado pelos funcionários.

Consequente, identificamos a primeira possibilidade de melhoria na responsabilização. A empresa Totvs, celebrante do Contrato 19/2009, concordou, dentre outras coisas, em vender licenças dos seus sistemas, com a realização de customizações e migração de dados. A rigor, esse tipo de venda não apresenta maior problema, salvo se o contratante não disponibilizar os meios necessários (infraestrutura computacional, dados no formato requerido para a migração e pessoal para treinamento), conjuntura amplamente caracterizada na TCE e que afasta em grande medida a culpa da contratada.

Temos dificuldade em concordar, ainda, com a alegação presente na derradeira instrução de que competia à contratada rescindir o termo sem que se leve em consideração o reflexo que tal medida pode ter nas searas administrativa e judicial, trazendo sérios prejuízos para a empresa.

Segundo momento, avaliamos que a afirmação da Totvs de inexistência de nexo causal entre o Contrato 19/2009 e as multas aplicadas pela Aneel, detalhada no item 64 da instrução reproduzido anteriormente, não foi suficientemente discutida. A nosso ver, atribuir a uma contratação de 2009 a responsabilidade pelo descumprimento de regramento estabelecido em 2001 (Resolução 444/2001), irregularidade consumada pelo não envio de informações de 2010 a 2012 (peça 2, p. 20), é uma associação muito tênue e que demanda caracterização mais robusta do liame.

Visto de modo mais detido, é possível afirmar que desde 2001 a contratante tinha conhecimento do ajuste que precisaria realizar em seus sistemas, contudo deixou para iniciar os procedimentos apenas no ano 2009, sem o levantamento prévio de requisitos, e só concluiu a aquisição dos equipamentos necessários em 2012.

Ademais, o objeto do contrato sobre o qual recaem as principais irregularidades teve que ser complementado pelos Contratos 67/2010, com término da vigência em 2/10/2012, e 168/2012, circunstância que nos levam a afirmar que a solução técnica não estava disponível para enviar os dados de 2010 a 2012, o que tende a mitigar a culpa da contratada à vista da responsabilidade exclusiva do contratante pelo esgotamento do prazo estipulado pela Aneel. Além disso, não cabe cogitar a responsabilidade solidária da executante se a previsão de entrega do sistema era posterior à data de envio das informações para a agência.

De mais a mais, foi acolhido como uma das razões para a contratação da Totvs o fato de que a Eletroacre trabalhava com diversos sistemas que não compartilhavam informação. Nada foi dito no curso deste processo e dos autos de contas sobre o momento da desativação das soluções que seriam substituídas, tampouco da incapacidade de elas fornecerem os demonstrativos solicitados pela Aneel. Falamos isso por um motivo muito simples, em regra as soluções na área de informática só entram em produção depois de feitos os testes de integridade e validade. Enquanto isso o sistema antigo e o novo funcionam em paralelo.

Sobre o funcionamento concomitante dos softwares, segundo o Relatório de Inspeção (página 17 da peça 96 do TC 033.589/2011-9), uma reclamação dos usuários era a digitação da mesma informação em mais de um sistema.

Outro aspecto que reforça o encaminhamento que apresentaremos é a informação trazida à colação em quadro apresentado anteriormente que no ano de 2012 os problemas com a geração do Relatório de Informações Trimestrais (RIT) e Balancetes Mensais Padronizados (BMP) estavam resolvidos, sendo que a maior parte das multas só foi lavrada em 2013 (peça 15). Temos dúvida se a entrega das informações no final de 2012, antes da autuação, não seria suficiente para afastar ou reduzir consideravelmente os valores das multas.

Na hipótese de a entrega antes da autuação ser suficiente para evitar a aplicação da sanção, os gestores ocupantes dos cargos de direção no final de 2012 e início de 2013 devem responder pelo dano.

Nessa toada, quanto à conduta dos Srs. Flávio Decat de Moura (Diretor Presidente no período de 1/4/2009 a 4/4/2010), Pedro Carlos Hosken Vieira (Diretor Presidente no período de 5/4/2010 a 31/12/2010) e Luis Hiroshi Sakamoto (Diretor de Gestão no período de 2009 a 2010), a percepção inicial é que eles não têm o mesmo nível de responsabilidade, principalmente os Diretores Presidentes, porquanto tiveram atuações sucessivas.

Em relação ao Sr. Flávio Decat de Moura, nas contas reabertas de 2009, o MPTCU não vislumbrou ilegalidade na contratação por inexigibilidade, sem falar no pequeno valor da contratação se considerado o porte da Eletroacre. Ademais, quando o Sr. Flávio deixou o cargo, o Contrato 19/2009 não havia atingido o término de sua vigência (19/5/2010) e não há indicação de que durante a gestão dele houve alguma irregularidade financeira na execução. Desse modo, nossa conclusão é pela exclusão do ex-dirigente desta TCE.

O Contrato 67/2010, firmado em 01/12/2010 (peça 48, p. 1 das contas de 2010), atrai para o Sr. Pedro Carlos Hosken Vieira a responsabilidade pela assinatura do termo e em relação ao Contrato 19/2009 a obrigação pela conclusão. Em 01/6/2011 ele foi sucedido pelo Sr. Marcos Aurélio Madureira da Silva, gestor que permaneceu no cargo de Diretor Presidente até 25/10/2013, passando o Sr. Luís Hiroshi Sakamoto a responder pelo cargo de Diretor Presidente.

Dentro dessa cadeia sucessória e de comando, deve-se apurar a responsabilidade pelas medidas administrativas que deixaram de ser adotadas e identificar quem deu causa à omissão, problema que resultou no não atendimento de solicitação da Aneel e consequente aplicação das multas.

Assim, abre-se espaço, em nossa compreensão, para mais uma melhoria na individualização das condutas. Nossa sugestão é de manutenção desta TCE com vistas a discutir o prejuízo causado pelas multas impostas pela Aneel, abordando todos os aspectos e omissões que levaram ao não atendimento das solicitações da agência reguladora, e a instauração de uma segunda TCE, se for o caso, voltada ao enfrentamento de possível dano ocasionado durante a execução dos contratos celebrados

com a Totvs, lembrado que nas contas de 2010 já existe proposta de condenação em débito referente à inexecução de algumas funcionalidades contratadas.

Por fim, abrimos discussão sobre o momento da concretização do dano. Segundo o que se infere do documento de peça 15 em confronto com valores e datas da citação, a Unidade Técnica valeu-se na maioria dos casos da “data da lavratura” e do “Valor Recurso Diretoria”, sendo que em duas oportunidades a informação utilizada foi a da coluna “Valor da Multa”. Ocorre que a reparação só passa a ser devida no momento do pagamento efetuado pela Eletroacre, ou seja, a partir do dia que consta na coluna “Data Pagamento” da planilha de peça 15 e pelo valor efetivamente pago.

À vista das considerações formuladas, com as devidas vênias, sugerimos ao E. Relator que restitua os autos à Unidade Técnica com a determinação de que avalie nossas considerações, providenciando, caso julgue pertinente:

- a) levantamento sobre possível dano resultante de irregularidades na execução dos Contratos 19/2009 (R\$ 319.415,05), 67/2010 (R\$ 482.245,33) e 168/2012 (R\$ 905.843,57), lembrando que nas contas de 2010 foi apresentada sugestão de condenação em débito, providenciado a instauração de Tomada de Contas Especial se necessário;
- b) diligenciar a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) com vistas a apurar se a entrega das informações exigidas antes da autuação seria suficiente para evitar a aplicação das multas ou redução dos valores;
- c) diligenciar a Elebrobrás Distribuição Acre para identificar se e como as informações eram repassadas à Aneel antes da celebração dos contratos com a Totvs S.A. e se havia a possibilidade de as informações de 2010 a 2012 serem entregues com o auxílio dos sistemas que iriam dar lugar ao ERP Protheus;
- d) reanalise as informações contidas na Tomada de Contas Especial à luz dos novos elementos, refazendo as citações dos dirigentes com base nas conclusões da nova avaliação, excluindo da relação processual a empresa contratada e o Sr. Flávio Decat de Moura.

Na eventualidade de o E. Relator aquilatar que não é o caso de adotar as medidas por nós sugeridas, opinamos por que a empresa Totvs S/A e o Sr. Flávio Decat de Moura sejam excluídos da relação processual em razão da dificuldade de se estabelecer o liame direto entre o Contrato 19/2009 e as multas aplicada pela Aneel, devendo a responsabilização pelo não envio das informações de 2010 e 2011 recaírem sobre os Srs. Pedro Carlos Hosken Vieira (ex-Diretor Presidente) e Luís Hiroshi Sakamoto (Diretor de Gestão).

Ministério Público, em 14 de junho de 2018.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador